



## RESOLUÇÃO (extracto) nº 2/04 – 1ªS/PL

O Plenário da 1ª Secção do Tribunal de Contas, reunido em sessão de 9 de Dezembro de 2004, deliberou:

### **A. Fiscalização Prévia**

- a) Não será accionada a dispensa de fiscalização prévia prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 38º da Lei 98/97;
- b) Serão realizadas auditorias relativas ao exercício da fiscalização prévia sempre que, perante casos concretos que o justifiquem, tal vier a ser determinado em Subsecção.

### **B. Fiscalização Concomitante**

Tendo presentes os princípios e critérios fixados no Plano Trienal para o planeamento, selecção e execução das acções e auditorias de fiscalização concomitante;

Tendo por objectivo assegurar o controlo de entidades das Administrações Central e Local e em articulação com o programa de fiscalização da 2ª Secção;

- a) São incluídos no Programa de Fiscalização Concomitante as seguintes áreas e entidades:



# Tribunal de Contas

---

<b>Área</b>	<b>Entidades</b>
Contratos de assistência técnica e de segurança de instalações	- Serviços da Administração Central
Contratos adjudicados por valores próximos do limite legal para sujeição a fiscalização prévia	- Serviços da Administração Central - Autarquias Locais
Acompanhamento da execução do contrato de empreitada de “concepção/construção do desnivelamento da Av <sup>a</sup> Duarte Pacheco, Rua Joaquim António de Aguiar e Av <sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo”	- Câmara Municipal de Lisboa
Contratos a termo certo e contratos de tarefa e avença ou outros da mesma natureza	- Serviços da Administração Central, incluindo os descentralizados

- b) Será dada prioridade à conclusão das acções transitadas de Programas de Fiscalização de anos anteriores;
- c) Poderá ainda a 1<sup>a</sup> Secção deliberar realizar acções de fiscalização concomitante incidindo sobre contratos seleccionados atento o respectivo impacto social e/ou financeiro

Lisboa, 09 de Dezembro de 2004

O Conselheiro Vice-Presidente

Ernesto Cunha